



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - PE
SECRETARIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE AUDITORIA		RA - SACI - SCLC - SCCOFP 006/2017	
Referência/Assunto:	Auditoria da gestão de transportes		
Processo nº:	50426/2017		
Unidade Auditada:	Coordenadoria de Segurança Institucional.		
Equipe de auditoria	Esdras Carneiro Ferreira (líder) - SCOFP Lomanto de Amorim Marques - SCOFP Paulo Eduardo Silva de Abreu - SCLC Patrícia Inês Bacelar G. de Melo - SCLC		

Introdução


Trata-se de relatório de auditoria na gestão de transporte do Tribunal, realizada em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria - PAA 2016, aprovado pela Presidência deste Tribunal (Protocolos TRT6 nº 5.960/2016).

Dentro dos conceitos de gestão moderna inserem-se os princípios da boa Governança. A transparência dos resultados de gestão é peça fundamental da estrutura que resulta num aumento da confiança e segurança da sociedade em relação às instituições públicas. Principalmente quando esses resultados evoluem ao passar do tempo e são decorrentes de ações de minimização de custos dos recursos utilizados, de eficiência e efetividade na prestação de serviços de interesse da sociedade.

A idéia de eficiência e controle de custos, que há algum tempo já estão incutidos nos processos de produção da iniciativa privada também ganha espaço, mesmo que a passos lentos, nas entidades públicas, dadas as políticas de racionalização de despesas e de fiscalização implementadas pelo Estado nos últimos anos, que conduzem de certa maneira o setor público a um maior nível de responsabilidade e cuidado para com os bens utilizados e os serviços oferecidos pelo aparato estatal. Neste contexto está inserido a gestão de transportes como um todo.

No âmbito do Tribunal, destaca-se em seu Planejamento Estratégico a existência do Projeto 16 - Programa de melhorias de Infraestrutura, que tem a finalidade estabelecer uma metodologia permanente de manutenção e melhorias na infraestrutura física e tecnológica, metodologia de gestão de frota de veículos, normas de acesso, dentre outros. Em decorrência do Programa, merece destaque o projeto de "Aprimorar a metodologia de gestão de frota de veículo", o que imprime a importância do tema para o alcance dos objetivos institucionais.

Esta auditoria teve por objetivo avaliar a gestão de transporte, especialmente quanto aos mecanismos de controle relativos ao emprego dos recursos disponíveis, a manutenção, localização, condução, guarda e utilização dos veículos oficiais deste tribunal.



A execução do trabalho de auditoria aconteceu no período de 21/02/2017 a 28/08/2017, ultrapassando o período inicialmente estabelecido (até 31/05/2017), em decorrência dos desdobramentos dos possíveis achados de auditoria que mostraram graves problemas de controle na Gestão de Transportes e de solicitações de prorrogação de prazos para respostas de RDI's.

Os critérios adotados consistiram no(a):

- Resolução nº 68/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
- Resolução Administrativa TRT6 nº 2/2012;
- Ato TRT-GP nº 23/2017;
- Ato TRT-GP nº 51/2016;
- Constituição Federal.

Com o intuito de verificar o nível de aderência às normas estabelecidas, basearam-se os exames pelas seguintes questões de auditoria:

1. O Tribunal vem cumprindo o que preconiza a Resolução nº 68/2010 do CSJT e a Resolução Administrativa TRT6 nº 02/2012 quanto à classificação, identificação, divulgação e seguro dos veículos oficiais?

2. Existe controle sobre orçamento, manutenções, abastecimentos, lavagens, condução e localização dos veículos oficiais deste Tribunal?

Utilizou-se como técnicas de auditoria a indagação escrita, o exame documental, entrevista, levantamento de dados, utilizando para a extração os sistemas informatizados institucionais, inspeção física e conferência de cálculos.

Para início dos trabalhos, expediu-se o Comunicado de Auditoria CA-SACI - SCCOFP/SCLC - nº 002/2017 (Protocolo TRT6 nº 50426/2017) dando ciência da auditoria à Coordenadoria de Segurança Institucional, em cumprimento à Resolução nº 171/2013 do Conselho Nacional de Justiça.

Com a finalidade de subsidiar a auditoria, encaminhou-se Requisições de Documentos e Informações (RDI's) à Coordenadoria de Segurança Institucional, requerendo informações e documentos sobre: manutenção, abastecimento, seguro, guarda, condução e identificação dos veículos oficiais. Também foram solicitadas informações sobre treinamento dos condutores, procedimento nos casos de multas e acidentes de trânsito, critérios para avaliação de veículos como antieconômicos/irrecuperáveis e sobre a divulgação da frota oficial no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Em resposta à RDI SACI - SCLC - SCCOFP - nº 04/2017, a Coordenadoria de Segurança Institucional se pronunciou dizendo: que possuía mapas de controle dos gastos com combustíveis e manutenção dos veículos; que todos os veículos deste Tribunal estão segurados; que há controle da guarda dos veículos; que há controle de utilização dos veículos no que concerne aos horários de saída e entrada, destino, usuário, finalidade e quilometragem percorrida; que existem quatro motocicletas em desuso (devolvidas de Varas do Trabalho do interior do estado); que não há controle sobre o abastecimento de veículos que estão à disposição da Varas do Trabalho das cidades do interior do estado, porque essas despesas são dos Oficiais de justiça que utilizam os mesmos; que não sabem quem são as pessoas que conduzem os veículos que estão à disposição das Varas do Trabalho das cidades do interior do estado, pois estes estão movimentados com seus devidos termos de carga a cada uma das unidades, estando sob a responsabilidade dos respectivos diretores de secretaria; por fim, que não está afixada na parte traseira dos veículos da frota a inscrição com os dizeres "COMO ESTOU DIRIGINDO", porque não há, no âmbito do TRT, regulamentação sobre o assunto.

Em entrevista com os Chefes da Seção de Transportes e da Seção de Manutenção, foi possível conhecer os procedimentos de controle na utilização e manutenção dos veículos oficiais.



A Seção de Transportes relatou que os chamados (pedidos de utilização de veículos) nem sempre cumprem as 24 horas de antecedência previstas nas normas, porém são sempre atendidos, possui um formulário de autorização de saída para cada motorista. Afirmam também que existe um controle através de funcionária que fica na porta da garagem, registrando a quilometragem na saída e na entrada do veículo, placa, destino, missão e hora em que saiu e retornou a garagem. Informaram que, normalmente, os veículos são guardados na garagem, porém que tem controle dos veículos que não são recolhidos ao final do dia, citando como exemplo quando estão em deslocamento ao interior do estado. Finalmente, registrou que não há preocupação com relação à padronização da quilometragem da frota, ou seja, que não observa se um veículo tem quilometragem mais baixa que outro para colocá-lo em escala de utilização.

A Seção de Manutenção se pronunciou da seguinte forma: o sistema FITCARD, fornecido conforme contrato de gerenciamento de manutenção e abastecimento de frota, propicia o controle dos gastos com abastecimento dos veículos, do consumo médio de combustível por veículo, gastos de manutenção e lavagem; que o plano de manutenção da frota é feito em planilhas, revisando os carros a cada dez mil quilômetros rodados ou observando o manual dos veículos; por fim, que faz o levantamento das revisões das motocicletas que estão nas varas do interior do estado uma vez por ano.

Durante a entrevista com o chefe da Seção de Manutenção, ainda foi noticiado que alguns Desembargadores efetuaram a troca dos veículos Renault Fluence, à disposição dos mesmos, pelos veículos Toyota Corolla. A justificativa era que estes últimos se mostraram mais econômicos – consumindo menos combustível – que os Fluence, ajustando-se mais facilmente aos limites de gastos estabelecidos desde que surgiram as restrições orçamentárias no ano de 2016.

Dando andamento aos trabalhos de auditoria, solicitou-se, eletronicamente, informações referentes aos servidores responsáveis pela condução de veículos, períodos em manutenção e que veículos estavam à disposição das seguintes unidades requeridas: Vara de Araripina, 1ª e 2ª Varas de Barreiros, 2ª Vara de Belo Jardim, 2ª Vara do Cabo de Santo Agostinho, Vara de Carpina, Posto Avançado de Floresta, 2ª Vara de Ipojuca, Vara de Limoeiro, 1ª e 2ª Varas de Palmares, 1ª e 2ª Varas de Petrolina, Vara de Salgueiro, Vara de Serra Talhada, Posto Avançado de Sertânia, 2ª Vara de Caruaru e Arquivo Geral.

Após as respostas das unidades requeridas, verificou-se que os veículos à disposição daquelas unidades, geralmente, são utilizados pelos Oficiais de Justiça para cumprimento de diligências. O Termo Judicial de Floresta informou que, além da utilidade acima citada, também usa para condução de Juízes que são designados para atuar naquele local, bem como para o deslocamento até a VT de Salgueiro, vez que estão subordinados àquela VT. A VT de Salgueiro, além da utilização pelos Oficiais de justiça, também citou o deslocamento até o Termo de Floresta.

Em relação às motos à disposição das unidades requeridas, destacamos as seguintes respostas:

1. 1ª e 2ª Varas de Barreiros – a motocicleta encontra-se ociosa há mais de um ano. As unidades solicitaram a devolução da mesma ao TRT6;
2. 2ª Vara do Cabo de Santo Agostinho – a motocicleta está necessitando de vários serviços de manutenção;
3. 2ª Vara de Palmares – a motocicleta está ociosa. A unidade solicitou a devolução da mesma ao TRT6;
4. 1ª Vara de Petrolina – a motocicleta já foi movimentada no sistema de patrimônio, apenas aguardando o recolhimento por parte do TRT6;
5. Posto Judiciário de Sertânia – a motocicleta está sem funcionar há mais de um ano. A unidade solicitou a devolução da mesma ao TRT6.

Quando da inspeção física à garagem deste regional, notou-se que alguns veículos da frota estavam sem a inscrição com a expressão "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO".



Constatou-se, como havia sido informado pela Seção de Manutenção, que não estão afixadas nas partes traseiras dos veículos a expressão "COMO ESTOU DIRIGINDO". Também foram encontradas algumas motocicletas em desuso, necessitando de manutenção e com aparência de estarem paradas há muito tempo.

Finalmente, na verificação do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, observou-se que não foi feita a publicação da lista dos veículos oficiais deste regional, até o dia 31 de janeiro de 2017. Já na página transparência, localizada no sítio eletrônico do TRT6 na internet, a última publicação foi efetuada em abril de 2016.

Achados de Auditoria

Concluída a análise preliminar, os achados de auditoria foram noticiados à Coordenadoria de Segurança Institucional por meio da RDI-SACI-SCLC-SCCOFP-nº 011/2017 (Protocolo nº 51.721/2017), para ciência e manifestação, que, por sua vez, remeteu os esclarecimentos adicionais em 03/08/2017, após solicitar adiamento do prazo de entrega por duas vezes.

Apresentam-se, a seguir, a consolidação dos achados de auditoria, os esclarecimentos prestados pela unidade auditada, bem como pelos responsáveis das diversas unidades envolvidas, e as considerações da equipe de auditoria:

Achado 1 - Condução de veículo oficial sem autorização.

Situação encontrada

- Ausência de autorização pela Presidência do Tribunal para condução de veículos oficiais para servidores que não tenham essa atribuição em seu cargo.

Critérios de Auditoria

- Art. 4º da RA TRT nº 02/2012;
- Art. 17, § único da Resolução nº 68/2010 do CSJT;
- Atribuições dos cargos: Oficial de Justiça e Mecânica;

Evidências

- Pronunciamento das unidades requeridas declarando como condutores os seguintes servidores:

- Rilson Xavier de Moraes – Termo Judiciário de Floresta;
- Francisco Flávio de Souza Melo – Vara de Serra Talhada;
- Oficiais de Justiça das Varas de Araripina, Belo Jardim, Serra Talhada, Timbaúba, 1ª e 2ª de Barreiros, 2ª de Caruaru, 1ª e 2ª de Palmares, 2ª do Cabo de Santo Agostinho, Limoeiro, Salgueiro, 1ª de Petrolina e Posto Avançado de Floresta;

- Diária nº 317/2017 (Ordem de serviço TRT – DG – 0145/2017- servidor ADEMAR HOLANDA CAVALCANTE – especialidade mecânica).

Causa Provável

- Insuficiência de controle no atendimento ao determinado na Res. nº 68/2010 do CSJT e da RA TRT6 nº 02/2012.



Efeito

- Potenciais riscos de condução de veículo oficial por servidor não qualificado (habilitação específica e treinamentos).

Esclarecimento dos responsáveis

Preliminarmente, em face da condução de veículos oficiais, informamos que a Lei Federal nº 9.327 de 09 de dezembro de 1996, determinou que: "no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista Oficial, poderão dirigir veículos oficiais, de transporte individual de passageiros, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação e devidamente autorizados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade a que pertençam".

Sobre o controle diário da condução dos veículos oficiais que se encontram nas unidades judiciárias localizadas no termo judiciário e nas varas do trabalho, informamos que este é realizado pelos gestores das respectivas unidades, uma vez que, como a Sessão de Manutenção de Veículos se localiza com distância física de todas as unidades supracitadas não seria possível realizar o controle diário dos condutores desses veículos. A Seção de Manutenção de Veículos (SMV-CSI-TRT6) compete a realização das manutenções preventivas (conforme orientações contidas nos manuais dos fabricantes dos veículos) e corretivas (por solicitação do gestor da unidade).

Entretanto, essa Coordenadoria se compromete em encaminhar esse possível achado de auditoria para apreciação da Administração possibilitando que seja tomada decisão em face da continuidade desses veículos nas unidades onde atualmente se encontram. Em razão de não haver motoristas oficiais lotados nas unidades judiciárias da primeira instância, caso seja decidido pela necessidade de permanência das viaturas nestas unidades, informaremos a necessidade da concessão de autorização excepcional nos termos da Lei Federal nº 9.327 de 09 de dezembro de 1996.

Sobre o servidor Ademir Holanda Cavalcanti, essa Coordenadoria se compromete em encaminhar a ocorrência para apreciação da Administração juntamente com os subsídios necessários para a tomada de decisão em face da concessão da autorização para conduzir veículos oficiais, nos termos da Lei Federal nº 9.327 de 09 de dezembro de 1996.

Avaliação da manifestação

A Resolução Administrativa TRT nº 02/2012, em seu parágrafo 4º, ratifica o previsto na Lei Federal nº 9.327/96, entre outras questões, o fato de servidores que não possuem em suas atribuições a de conduzir veículos necessitarem de autorização do dirigente máximo do órgão para tal fim. O que não ocorreu neste caso.

A unidade auditada, através de sua Seção de Transportes, deverá manter cadastro atualizado de servidores que conduzem veículos pertencentes à frota do tribunal, impedindo o uso de viaturas em caso de irregularidades, conforme previsto no inciso III, Seção de Transportes, Coordenadoria de Segurança Institucional, do Ato TRT-GP nº 23/2017. Ou seja, que estabeleça esse controle, independentemente, de que os veículos estejam ou não sob sua responsabilidade.

Achado 2 - Ausência de publicação da lista de veículos oficiais utilizados pelo TRT6.

Situação encontrada

- Não divulgação da lista de veículos oficiais, até 31 de janeiro de 2017, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT) e na página transparência do TRT6.

Critérios de Auditoria

- Art. 6º, *caput*, da Res. nº 68/2010 do CSJT.

Evidências

- Não divulgação no DEJT, até o dia 31 de janeiro de 2017, da lista de veículos oficiais utilizados no TRT6;
- Publicação na página eletrônica do TRT6 na internet datada de abril de 2016.





Causa Provável

- Insuficiência de controle no atendimento ao determinado na Res. nº 68/2010 do CSJT.

Efeito

- Possibilidade de distorções de conhecimento e controle social.

Esclarecimento dos responsáveis:

Em que pese a determinação contida na Resolução nº 68/2010 do CSJT, informamos que a Seção de Manutenção de Veículos juntamente com essa Coordenadoria, envolvidas com os trâmites referentes à aquisição de um veículo novo nos primeiros meses deste ano, não obteve todas as informações necessárias para inclusão deste bem na lista de veículos oficiais e, portanto, não foi possível solicitar a publicação da lista atualizada no DEJT e na aba "TRANSPARÊNCIA" da página oficial deste E. Tribunal tempestivamente. Da mesma forma, tendo a tramitação se estendido pelos primeiros meses, as referidas publicação no DEJT e disponibilização na página eletrônica não foi encontrada pela auditoria interna, entretanto, essa Coordenadoria enviou a área competente a lista atualizada com a devida solicitação de publicação no DEJT estando nesse momento aguardando a publicação para solicitar a disponibilização na página eletrônica oficial deste Regional Federal.

Avaliação da manifestação:

Entende-se que a divulgação da lista de veículos oficiais do TRT6 no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT) e na página transparência do TRT6 até o dia 31/01/2017 deveria ter sido realizada com os dados da frota até aquela data, não sendo necessário aguardar a solução de eventuais pendências na aquisição de veículo novo. Destaque-se que até o mês de junho de 2017, quando se fez a visualização das páginas acima citadas, a lista ainda não havia sido divulgada.

Achado 3 - Ausência de atualização da lista de veículos oficiais publicada na página transparência do TRT6.

Situação encontrada

- Publicação em abril de 2016 na página transparência.

Critérios de Auditoria

- Art. 6º, parágrafo único, da Res. nº 68/2010 do CSJT.

Evidências

- Página eletrônica do TRT6 na internet visualizada em 25/04/2017.

Causa Provável

- Insuficiência de controle no atendimento ao determinado na Res. nº 68/2010 do CSJT.

Efeito

- Possibilidade de divulgação de dados desatualizados na página "Transparência".



Esclarecimento dos responsáveis:

Em que pese a determinação contida na Resolução nº 68/2010 do CSJT, informamos que a Seção de Manutenção de Veículos juntamente com essa Coordenadoria, envolvidas com os trâmites referentes à aquisição de um veículo novo nos primeiros meses deste ano, não obteve todas as informações necessárias para inclusão deste bem na lista de veículos oficiais e, portanto, não foi possível solicitar a publicação da lista atualizada no DEJT e na aba "TRANSPARÊNCIA" da página oficial deste E. Tribunal tempestivamente. Da mesma forma, tendo a tramitação se estendido pelos primeiros meses, as referidas publicação no DEJT e disponibilização na página eletrônica não foi encontrada pela auditoria interna, entretanto, essa Coordenadoria enviou a área competente a lista atualizada com a devida solicitação de publicação no DEJT estando nesse momento aguardando a publicação para solicitar a disponibilização na página eletrônica oficial deste Regional Federal.

Avaliação da manifestação

Entende-se que a divulgação da lista atualizada de veículos oficiais na página transparência do TRT6 deveria ter sido realizada com os dados da frota até a data prevista no normativo, não sendo necessário aguardar a solução de eventuais pendências na aquisição de veículo novo. Atente-se ao fato de que a lista atualizada deveria ter sido publicada até 31/07/2016 e que esta justificativa é a mesma usada para o achado 02 que teve prazo vencido em 31/01/2017. Dessa forma os trâmites para aquisição de um veículo novo perdurou por quase um ano e impediu, segundo resposta, a publicação de duas listas.

Achado 4 - Ausência da expressão "COMO ESTOU DIRIGINDO" afixada na parte traseira dos veículos de serviços.

Situação encontrada

- Veículos de serviços sem as inscrições que deveriam ser afixadas em suas partes traseiras.

Critérios de Auditoria

- Parágrafo primeiro, art. 25 da Res. nº 68/2010 do CSJT.

Evidências

- Declaração da unidade auditada em resposta à RDI-SACI SCCOFP-SCLC nº 4/2017, afirmando que "não há, no âmbito do TRT6, regulamentação sobre o assunto";
- Verificação *in loco* nos veículos.

Causa Provável

- Equívoco na interpretação da norma interna que regulamenta a matéria.

Efeito

- Dificuldade de controle social na conduta dos motoristas e/ou uso irregular dos veículos.

Esclarecimento dos responsáveis:

A inclusão da expressão, pressupõe o interesse da União que haja fiscalização por parte da sociedade. Em que pese a disposição contida na Resolução nº 68/2010 do CSJT, como a RA TRT6 nº 002/2012 não disciplinou a matéria, esta Coordenadoria se compromete a realizar consulta a Administração sobre a afixação da expressão nos veículos.



Avaliação da manifestação

No art. 30 da Resolução CSJT nº 68/2010 ficou determinado o prazo de 90 dias para que os Tribunais do Trabalho se adequassem a mesma, portanto o descumprimento perdura por sete anos.

Neste sentido, em seu § 1º do art. 25, consta a previsão de afixação da inscrição com os dizeres "Como estou dirigindo?", acrescida de meio de comunicação.

A ausência de regulamentação interna da matéria, no que concerne a inscrição "COMO ESTOU DIRIGINDO", não desobriga a afixação da referida expressão, uma vez que o art. 23 da RA TRT6 nº 2/2012 prevê: "Aplicam-se, no que couber, as disposições da Resolução nº 68/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e suas alterações". Faz-se necessário, portanto, complementar a inscrição com um número de telefone da ouvidoria, e da página eletrônica do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, pelo qual a população possa fazer a fiscalização da condução dos veículos de serviços da frota deste Regional, conforme o art. 25, § 1º da Resolução CSJT nº 68/2010.

Achado 5 - Ausência da expressão "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO" nas laterais dos veículos de serviços.

Situação encontrada

- Veículos de serviços sem as inscrições que deveriam ter sido afixadas em suas laterais.

Crítérios de Auditoria

- Inciso II, Art. 25 da Res. nº 68/2010 do CSJT;
- Inciso II, Art. 21 RA TRT6 nº 02/2012.

Evidências

- Verificação *in loco* nos veículos: PER 7273, PCI 2324, KHX 8851, KHX 8921, KHX 9081, KIQ 7741, KHX 8821, KHX 8951, KHX 8971, KHX 9061, KHX 9121, KHX 9141.

Causa Provável

- Insuficiência de controle segundo à Res. nº 68/2010 do CSJT e da RA TRT6 nº 2/2012.

Efeito

- Dificuldade de controle social na conduta dos motoristas e/ou uso irregular dos veículos.

Esclarecimento dos responsáveis:

A inclusão da expressão, pressupõe o interesse da União que haja fiscalização por parte da sociedade. Em que pese a disposição contida na Resolução nº 68/2010 do CSJT a RA TRT6 nº 002/2012 não disciplinou o mecanismo de comunicação para que os cidadãos apresentem suas queixas. Sendo assim, essa Coordenadoria se compromete a realizar consulta a Administração sobre como será a forma de registro das reclamações.



Avaliação da manifestação

Em que pese as alegações da unidade auditada, existem previsão de inscrição nas laterais dos veículos de serviços da expressão "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO", tanto na Resolução nº 68/2010 do CSJT, quanto na RA TRT6 nº 002/2012. Neste sentido, registre-se que boa parte dos veículos oficiais deste Regional já possui a referida inscrição.

Achado 6 - Divergência entre a localização dos veículos oficiais informada na publicação da frota na página transparência do TRT6 e a constante no Sistema de Patrimônio do TRT6.

Situação encontrada

- Página transparência do TRT6 indicando veículos oficiais em determinada unidade e o sistema de patrimônio indicando o mesmo veículo em outra unidade.

Critérios de Auditoria

- Art. 7º da RA TRT nº 02/2012;
- Art. 17 do Ato TRT-GP nº 51/2016;
- Inciso IV, Seção de Manutenção de Veículos, Coordenadoria de Segurança Institucional, do Ato TRT-GP nº 23/2017.

Evidências

- Verificação *in loco* nos veículos: KHX 8921, KHX 9081, KFP 1815, KIV 5581, KLU 7956, KKV 0525, PFY 1320, KHR 4883, KHR 5103, KHR 5133, KHX 6877, KHX 7277, KKE 1803, PFC 7670.

Causa Provável

- Falta de registro no Sistema de Patrimônio do TRT6 da movimentação de veículos entre as unidades deste Tribunal.

Efeito

- Dificuldade de identificação do agente responsável.

Esclarecimento dos responsáveis:

Sobre esse possível achado de Auditoria, essa Coordenadoria se compromete a informar a localização dos veículos oficiais para que a unidade responsável pelo patrimônio realize as movimentações necessárias em face das adequações.

Avaliação da manifestação

Os bens devem ser movimentados no sistema de patrimônio todas as vezes que estes são deslocados fisicamente entre unidades, mesmo que de forma provisória. É o previsto no artigo 19 do Ato TRT GP 51/2016. Este procedimento, por exemplo, não foi realizado nas situações em que foram trazidos veículos que estavam à disposição das Varas do interior do estado para realização de manutenção.



Achado 7 - Ausência de cadastro atualizado de servidores que conduzem os veículos pertencentes à frota do Tribunal.

Situação encontrada

- Falta de cadastro atualizado dos servidores das Varas do Trabalho e Postos Avançados localizados no interior do Estado que conduzem veículos oficiais, carros e motos, pertencentes à frota deste Tribunal.

Critérios de Auditoria

- Inciso III, Seção de Transportes, Coordenadoria de Segurança Institucional, do Ato TRT-GP nº 23/2017.

Evidências

- Declaração da unidade auditada em resposta à RDI-SACI SCCOFP-SCLC nº 06/2017.

Causa Provável

- Insuficiência de controle na observância do Ato TRT-GP nº 23/2017 (Manual de Organização do TRT6).

Efeito

- Condução de veículo oficial sem amparo legal;
- Potenciais riscos de condução de veículo oficial por servidor não qualificado (habilitação/ treinamentos).

Esclarecimento dos responsáveis:

Reiteramos que o controle em relação à condução dos veículos oficiais que se encontram nas Varas de Trabalho e Postos Avançados localizados no interior do Estado deve ser realizado pelos gestores das respectivas unidades, uma vez que, como a Sessão de Manutenção de Veículos se localiza localizada na capital do Estado seria impossível realizar o controle à distância em relação à condução desses veículos.

Registre-se que a existência de uma lista de condutores autorizados atualizada em poder da Seção de Manutenção ou de qualquer outra unidade administrativa da sede do Tribunal não garante que apenas as pessoas relacionadas no documento dirijam os veículos. É necessário que esse documento esteja sob a égide dos gestores das respectivas unidades a quem também compete a responsabilidade sobre todos os bens, inclusive os veículos.

Avaliação da manifestação

Apesar das alegações, a unidade auditada, através de sua Seção de Transportes, deverá manter cadastro atualizado de servidores que conduzem veículos pertencentes à frota do tribunal, conforme previsto no inciso III, Seção de Transportes, Coordenadoria de Segurança Institucional, do Ato TRT-GP nº 23/2017.

Achado 8 - Ausência de plano formal de manutenção da frota.

Situação encontrada

- Veículos em mau estado de conservação;



- Lavagem completa de 47 veículos no mês de dezembro de 2016 (bancos, tetos e revitalização de pintura).

Critérios de Auditoria

- Incisos I e V, Seção de Manutenção de Veículos da Coordenadoria de Segurança Institucional, do Ato TRT-GP nº 23/2017;
- Inciso III do artigo 23 da Resolução nº 68/2010 do CSJT;
- Art. 12 da Resolução Administrativa TRT nº 02/2012;
- § único do artigo 5º da Resolução Administrativa TRT nº 02/2012;
- Artigo 14 da Resolução Administrativa TRT nº 02/2012.

Evidências

- Motocicletas:
 - KHR 4883; KHR 4923; KHR 5133; KKE 1613; KKE 1683; KKE 1763;
 - KFS 0623; KHX 7277.
- Resposta dos diretores das unidades requeridas:
 - Moto KHR 4833(2ª VT do Cabo): necessita de troca de bateria, bengala de suspensão, óleo, filtro de óleo, pneu dianteiro e sem placa de identificação;
 - Moto KKL 9651 (2ª VT de Barreiros): mais de um ano sem utilização;
 - Moto KKE 1803 (Posto avançado de Sertânia): Veículo não funciona há bastante tempo;
 - Carro KKL 3732 (Araripina): sem manutenção há mais de três anos.
- Relatório de lavagens de mês de dezembro de 2016.

Causa Provável

- Ausência de comunicação dos responsáveis pelo bem com a Seção de Manutenção de Veículos;
- Ausência de critérios objetivos na determinação de veículos a serem lavados (estado de conservação, KM, tempo de uso, última lavagem,...);
- Insuficiência de controle da frota.

Efeito

- Possibilidade de se transformar o veículo em um bem irrecuperável;
- Potencial risco de acidentes;
- Diminuição da vida útil dos veículos;
- Dificuldades na execução orçamentária e financeira.

Esclarecimento dos responsáveis:

Sobre o plano formal de manutenção da frota, a Seção de Manutenção realiza as manutenções preventivas conforme orientações descritas nos manuais de cada veículo. As manutenções corretivas, são inopinadas, não sendo possível incluí-las em um plano formal de manutenção, pois geralmente decorrem de incidentes em face do mau estado de conservação das vias onde os veículos precisam trafegar.





As motocicletas contidas nas evidências do possível achado de auditoria em tela, com exceção da KHR 4883, estão aptas a submissão ao processo de classificação para fins de doação, conforme já informado por esta Seção à SACI através dos itens *06 e *07 do questionário da RDI-SACI-SCLC-SCCOFP-004/2017. Portanto, para esses veículos é dispensável um plano formal de manutenção.

A lavagem completa dos veículos, conforme informações do Chefe da Seção de Manutenção de Veículos deste E. Tribunal, encontra previsão no manual dos veículos.

Em relação a quantidade de higienizações completas no último mês do ano de 2016, nos termos colocado pelo Chefe da Seção de Manutenção de Veículos, ocorreu pelo fato de haver demandas reprimidas referentes as lavagens específicas (higienização completa interna: forros, bancos e tetos, bem como, revitalização da pintura) devido às restrições orçamentárias durante todo o ano de 2016, só sendo possível a execução no mês de dezembro de 2016.

Registre-se que os veículos mais novos que receberam a higienização completa, são os veículos de representação e os veículos institucionais, e estes já possuem 02 (dois) anos de uso. A periodicidade de higienização completa recomendada pelos fabricantes é anual. Ademais, todos os veículos que foram higienizados em dezembro de 2016 receberam esse serviço pela primeira vez.

Avaliação da manifestação

Bastou-se observar as respostas das unidades requeridas para se verificar que vários veículos estavam sem fazer manutenção há muito tempo, alguns até anos, ao ponto de ficarem sem condições de utilização, por conseguinte, se transformar em um bem irrecuperável gerando prejuízo ao erário.

A Vara do Trabalho de Araripina informou que a Oficiala de Justiça lotada naquela unidade era quem custeava as manutenções do carro à disposição deles, já que havia três anos que o TRT6 não o fazia.

Outra consequência da falta que faz o plano de manutenção ocorreu no mês de dezembro de 2016, quando 47 veículos pertencentes a este Tribunal passaram por lavagem de bancos, tetos e revitalização de pintura. Observamos que veículos com quilometragens baixas, 20 mil quilômetros rodados, e veículos com quilometragem bem maior, 80 mil, foram postos a realização do serviço sem que um critério tenha sido estabelecido.

Compete à Seção de Manutenção de Veículos elaborar plano de manutenção preventiva e corretiva da frota deste Regional, conforme estabelecido no inciso I, Seção de Manutenção de Veículos da Coordenadoria de Segurança Institucional, do Ato TRT-GP nº 23/2017.

Achado 9 - Manutenção onerosa de veículo.

Situação encontrada

- Despesas realizadas, no período de março a maio de 2017, na manutenção do veículo Gol de placa KIU 6651, à disposição da VT de Salgueiro, no montante de R\$ 9.477,79, correspondendo a 52,24% do valor de mercado do veículo que é R\$ 18.142,00 (fonte tabela FIPE/junho/2017) e 59,01% do valor contábil, este totalizado em R\$16.060,95.

Critérios de Auditoria

- Incisos I e IV, artigo 12 da Resolução nº 68/2010 do CSJT;
- Artigo 3º, artigo 12, inciso I e artigo 15 da Resolução Administrativa TRT nº 02/2012.

Evidências

- Notas fiscais:
 - Nos 34, 73 e 74 de 30/03/2017 (ADF Centro Automotivo);



- Nos 9640 e 6786 de 27/04/2017 (Machado e Rodrigues Peças e Serviços LTDA.);
- Nos 12291 e 9050 de 26/04/2017 e 27/04/2017 (ABC Pneus e Soluções Automotivas);
- Nº 10722 de 27/04/2017 (Autenticar Peças e Serviços Automotivos LTDA.).
- Ordens de serviços TRT DG nos 116 e 183/2017;
- Relatórios de abastecimentos dos meses de março e abril de 2017.

Causa Provável

Ausência de análise da relação custo x benefício (pesquisa comparativa de preço da região, custo de deslocamento de servidores, custo de combustível).

Efeito

- Potencial prejuízo ao erário;
- Manutenção antieconômica.

Esclarecimento dos responsáveis:

Para cálculo das despesas decorrentes das manutenções do veículo gol de placa KIU 6651, a Seção de Manutenção responsável, informou que atribuiu ao cálculo todas as despesas com a manutenção propriamente dita (conforme notas fiscais elencadas nas evidências em face ao possível achado em epígrafe), que correspondeu ao montante de R\$ 6.926,00 (seis mil novecentos e vinte e seis reais), o equivalente à 38,17% (trinta e oito vírgula dezessete por cento) do valor de mercado do veículo.

Verificou-se que a auditoria foram consideradas as despesas com deslocamento do veículo para a Seção de manutenção de Veículos, que foram as ordens de serviço e as respectivas diárias dos servidores, bem como os relatórios de abastecimentos dos meses de março e abril de 2017.

A Chefia da Seção de Manutenção ressaltou que o deslocamento do gestor para acompanhamento e aprovação dos serviços no veículo em comento seria inevitável, haja vista a complexidade e a grande quantidade de peças que demandou o reparo, independentemente do local da realização da manutenção ter sido Salgueiro ou Recife.

Outro ponto que merece o registro é que o veículo gol de placa KIU 6651 se encontrava há 02 (dois) anos e meio sem manutenção, em razão da restrição orçamentária que o TRT6 sofreu nos anos de 2015 e 2016. Desta feita, se for calculada a média anual do preço da manutenção, ainda que sejam incluídas as despesas com deslocamentos, obteremos o custo anual médio de R\$ 3.791,12 (três mil setecentos e noventa e um reais e doze centavos). E, portanto, ao calcular o índice do custo de manutenção em face dos valores de mercado ou contábil do veículo o percentual, nos dois casos, ficaria inferior a 25% (vinte e cinco por cento).

Avaliação da manifestação

Entende-se que todas as despesas envolvidas devem ser computadas para se avaliar a viabilidade econômica de realização da manutenção, entre elas as de deslocamento de servidores e abastecimentos de veículos. No caso do Gol de placa KIU 6651, servidores foram deslocados exclusivamente para conduzi-lo e os abastecimentos nos meses de março e abril de 2017 foram feitos no período em que o veículo estava em manutenção.

Destaca-se o previsto no art. 15 da Resolução Administrativa TRT nº 2/2012, *verbis*:

Art. 15. Os veículos oficiais que porventura sejam destinados às Varas do interior terão sua manutenção realizada, preferencialmente, na própria localidade.

Observa-se que a empresa contratada para gerenciamento de manutenção e abastecimento da frota deste Regional tem lista ampla de rede credenciada (ver documento juntado nas evidências deste achado) na cidade de Salgueiro (local onde está a Vara do





Trabalho responsável pelo veículo citado acima) e região. No entanto a manutenção do veículo acima citado foi realizada na região metropolitana do Recife.

Quanto ao argumento de que as despesas referem-se aos anos de 2015/2016, em razão das restrições orçamentárias e que os gastos anuais ficariam inferiores a 25% por ano em relação ao valor do carro, observou-se que no ano de 2016 outras manutenções foram realizadas: R\$1.142,00 em 24/11/2016, nota fiscal 7689 da Autenticar Peças e Serviços; R\$420,00 em 24/11/2016, nota fiscal 10023 da Autenticar Peças e Serviços Automotivos Ltda.; R\$378,00 em 19/02/2016, nota fiscal 5908 da Albuquerque Pneus Ltda. Portanto, aumentando as despesas com manutenção do veículo em comento. Atente-se que, se a cada ano forem efetuadas despesas no porte de 25% do valor do bem, após quatro anos ter-se-iam despesas que somariam 100% de seu valor, enquanto, por exemplo, sua vida útil contábil está prevista para quinze anos (conforme Macrofunção publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional).

Finalmente, a Resolução Administrativa TRT nº 02/2012 veda manutenções periódicas e preventivas dos veículos oficiais integrantes da frota deste Regional cujo valor seja considerado antieconômico. O Decreto nº 99.658/1990, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública Federal, o reaproveitamento, movimentação, a alienação e outras formas de desfazimentos de material, conceitua antieconômico como: quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência.

Achado 10 - Incongruência de informações relativas a despesas realizadas em veículos.

Situação encontrada

- Aquisição de pneus para o veículo Gol placa KKL 3732, à disposição da VT de Araripina, sem registro de deslocamento do veículo/servidor para realização do serviço e sem a anuência/ciência do agente responsável (Diretor da Vara);
- Abastecimentos durante os anos de 2016 e 2017, na rede credenciada da região metropolitana do Recife, do veículo Gol placa KKL 3732, à disposição da VT de Araripina, sem registro de deslocamento do veículo para a sede do TRT6;
- Abastecimentos durante os meses de março e abril de 2017 do veículo Gol placa KIU 6651, à disposição da VT de Salgueiro (deslocado até Recife para realização de manutenção), sem registro de utilização para realização de serviços nas planilhas de controle da Seção de Transportes;
- Substituição de bateria do veículo Gol, placa KIU 6651, nas datas de 19/02/2016, 24/11/2016 e 27/04/2017, sem registro do deslocamento do veículo para a sede do TRT6, nas duas primeiras datas citadas. Destaque-se que o equipamento trocado, na segunda e na terceira oportunidade, em tese, deveria estar em período de garantia do fabricante.

Critérios de Auditoria

- Artigos 7, 9, 15 e 17 da Resolução TRT nº 02/2012.

Evidências

- NF nº 6229 de 09/06/2016 (Albuquerque Pneus Ltda.)
- Relatórios de abastecimentos dos anos de 2016 e 2017;
- Resposta do diretor da VT de Araripina;
- Controles diários de utilização de frota dos meses de março e abril de 2017;



- Notas fiscais:
 - Número 5908 de 19/02/201 (Albuquerque Pneus Ltda.);
 - Número 7689 de 24/11/2016 (Autenticar Peças e Serviços);
 - Número 9640 de 27/04/2017 (Machado e Rodrigues Peças e Serviços Ltda. ME).

Causa Provável

- Não identificada.

Efeito

- Potencial prejuízo ao erário.

Esclarecimento dos responsáveis:

A nota fiscal nº 6229 de 09/06/2016 se refere a ordem de serviço Fitcard nº 135. Os pneus da supracitada nota fiscal foram instalados no veículo Gol de placa PFT 9113. O erro na descrição do serviço foi causado pelo estabelecimento comercial ao lançar a ordem de serviço com a placa divergente (KKL- 3732). O Chefe da Seção de Manutenção de Veículos informou que não tendo percebido a falha de imediato, aprovou o serviço no sistema. Porém registrou na ordem de serviço e na nota fiscal que "OS PNEUS DESSA ORDEM DE SERVIÇO FORAM APLICADOS NO VEÍCULO GOL PFT-9113" e, ato contínuo, juntou o registro da observação ao histórico de ordens de serviços do mesmo veículo (seguem cópias em anexo). O Chefe da Seção de Manutenção destacou em relação ao veículo gol placa PFT 9113 não existe outra ordem de serviço Fitcard de troca de pneus.

Primeiramente, informou a chefia da Seção de Manutenção de Veículos que todos os veículos da frota do Tribunal possuem um cartão de abastecimento, inclusive os veículos lotados nos Termos Judiciários e Varas localizadas no interior do estado. Contudo, como os veículos que ficam nas unidades do interior ficam à disposição dos oficiais de justiça que recebem a Gratificação de Atividade Externa (GAE), esses cartões não são entregues e permanecem sob a guarda da Seção de Manutenção de Veículos.

Ele informou, ainda, que o cartão do gol KKL-3732 foi usado em caráter de contingência para abastecimentos de outros veículos da frota. Esta ação visou resolver situações de abastecimentos que ficavam pendentes por diversos motivos, dentre eles: questões de erro de leitura da tarja magnética, saldo insuficiente, senhas bloqueadas por várias tentativas dos usuários, cartões bloqueados temporariamente devido aos erros de digitação de senha repetidas vezes, etc.

O gestor supracitado informou, também, que a medida foi necessária, uma vez que, a Seção de Manutenção não tem um cartão de abastecimento adicional, ou seja, desvinculado de um veículo para resolver situações inopinadas como os exemplos aqui descritos.

Para solucionar essa oportunidade de melhoria, considerando que, de fato, é importante que esta Coordenadoria disponha de plano de emergência para situações imprevistas de abastecimentos, tais como os exemplos relatados. Foi solicitado um cartão extra não vinculado a um determinado veículo, esse cartão passará a ser controlado pelo fiscal do contrato de manutenção de veículos, o servidor e, na ausência dele, pelo respectivo substituto legal do encargo e só será liberado mediante registro em documento próprio com assinatura da chefia da seção de manutenção e do motorista do veículo cujo cartão apresentou pane.

Informou o chefe da Seção de Manutenção de Veículos que o veículo em epígrafe, foi deslocado da VT de Salgueiro e ficou à disposição da Seção de Manutenção de Veículos para a realização dos diversos serviços pertinentes à sua manutenção.

Os abastecimentos registrados se referem ao deslocamento de Salgueiro à Recife e ao uso do veículo pela Seção em atividades de rotina com o objetivo de realização de testes. Conforme informações do chefe, os servidores da Seção de Manutenção de Veículos passaram a utilizar esse automóvel nas mais diversas rotinas da seção tais como: levar veículos em oficina, levar veículos em lava jato, verificação da execução dos serviços de manutenções da frota, entre outros.

Com o período de verificação, foi possível perceber a eficácia das manutenções realizadas, sendo possível realizar os ajustes necessários, em especial, no sistema de frenagem e na suspensão.

Verificou-se que esse período de avaliação foi fundamental para que, ao devolver o veículo para a Vara do Trabalho de Salgueiro, não houvesse falhas, de modo a evitar o retorno do automóvel e, conseqüentemente, a oneração das despesas com os deslocamentos. No caso em comento a ação gerou o resultado positivo esperado, haja vista que depois do retorno à Salgueiro não houve mais queixas de defeitos nessa viatura.

Quanto à ausência de registros de saídas na seção de Transportes, o Gestor da Seção de Manutenção de Veículos informou que, de fato, não houve registros de todas as saídas desse gol (segue cópia do relatório em anexo), porquanto foi informado a Chefia da Seção de Transportes que a viatura ficaria sob os cuidados da Seção de Manutenção de Veículos pelos motivos aqui delineados.

Informou o chefe da Seção de Manutenção de Veículos que a nota fiscal nº 5908 se refere à 01 (uma) bateria que foi aplicada no gol de placa KIU-6651 pertencente à VT de Salgueiro e foi solicitada pelo servidor





Joseildo Alves da Silva (lotado na VT de Salgueiro) por meio do e-mail funcional do TRT6 (segue cópia em anexo) datado do dia 12/02/2016, contendo o seguinte conteúdo:

Sr Diretor

Mediante o presente, solicito 01(um) bateria para o veículo Gol, placas KIU 6651.

Na oportunidade, solicito que a bateria seja entregue ao Oficial de Justiça da Vara do Trabalho de Salgueiro-PE, Sr. Leo Mc Mannis Filho, CPF 97201758004, que irá pegá-la no TRT6 no dia 15/02/2016".

Atenciosamente

JOSEILDO ALVES DA SILVA

VARA DO TRABALHO DE SALGUEIRO-PE"

E assim, o Chefe da Seção de Manutenção, enviou ao servidor solicitante a bateria para que fosse aplicada no veículo que atende aquela VT, por isso não há registros de deslocamento do veículo para a sede do TRT.

Ademais, para esse tipo de solicitação, de fato, jamais caberia o deslocamento em razão da inviabilidade econômica. Ressalte-se que a bateria enviada possuía garantia de 01 ano conforme ordem de serviço (em anexo).

Informou, ainda o Chefe supramencionado que a nota fiscal nº 7689 que consta no sistema Fitcard como referente à ordem de serviço nº244 do gol KIU-6651, é de fato, pertencente ao veículo gol de placa PFT-9113, pois a placa foi elencada divergente da placa em que o serviço foi efetivamente feito. Esse erro foi registrado no lançamento da OS, porém ao ver a falha, ficou registrado na ordem de serviço "ORDEM DE SERVIÇO PERTENCENTE AO VEÍCULO GOL DE PLACA PFT-9113. ITENS DA OS APLICADOS NO VEÍCULO GOL DE PLACA PFT-9113. FOI LANÇADA NO KIU-6651 INDEVIDAMENTE POR ERRO OPERACIONAL" e na nota fiscal "Os itens desta nota fiscal foram aplicados no veículo gol de placa PFT-9113 KM: 45872", o servidor Maury Túlio, da mesma forma, juntou as justificativas ao histórico de ordens de serviços do PFT-9113 (conforme cópia em anexo).

Por último, informou o supramencionado chefe que a nota fiscal nº 9640 de 27/04/2017 é inerente ao veículo gol de placa KIU-6651 e nela está elencada 01 (uma) bateria, pois, de fato, foi trocada a bateria do veículo supra, haja vista que a anterior era datada do dia 19 de fevereiro de 2016 e já não se encontrava mais na garantia, como já foi relatado anteriormente, o período de garantia correspondia a 12 (doze) meses.

Avaliação da manifestação

Com relação à nota fiscal nº 6229, alega-se que na verdade foi despesa realizada no veículo Gol placa PFT-9113, que o erro foi do estabelecimento comercial emissor da nota fiscal, que não percebeu a falha de imediato, porém registrou na ordem de serviço e na nota fiscal que "OS PNEUS DESSA ORDEM DE SERVIÇO FORAM APLICADOS NO VEÍCULO GOL PFT-9113" e, ato contínuo, juntou o registro da observação ao histórico de ordens de serviços do mesmo veículo. Independentemente do alegado, observou-se que dois relatórios gerados no sistema Fitcard e emitidos pela Seção de Manutenção já reportavam que o serviço foi orçado e autorizado para o veículo gol KKL-3732, ou seja, em período anterior a emissão da nota fiscal. Atente-se que o Gol placa PFT-9113 está à disposição da Seção de Transporte, entretanto foi feito um registro na referida nota fiscal, mais especificamente no campo "informações complementares", com os dizeres: CLIENTE LEVOU OS PNEUS. Porém não foi encontrada nota de serviço de montagens dos pneus adquiridos na oportunidade.

Sobre a nota fiscal nº 7689, alega-se que na verdade a despesa foi realizada no veículo Gol placa PFT-9113, que esse erro foi registrado no lançamento da OS, porém ao ver a falha, ficou registrado na ordem de serviço "ORDEM DE SERVIÇO PERTENCENTE AO VEÍCULO GOL DE PLACA PFT-9113. ITENS DA OS APLICADOS NO VEÍCULO GOL DE PLACA PFT-9113. FOI LANÇADA NO KIU-6651 INDEVIDAMENTE POR ERRO OPERACIONAL" e na nota fiscal "Os itens desta nota fiscal foram aplicados no veículo gol de placa PFT-9113 KM: 45872". Em que pese às alegações, observou-se que ainda na fase anterior a realização do serviço de manutenção, quando o responsável efetuou a pesquisa de preços das peças e serviços no sistema Fitcard, já foi utilizada a placa do veículo Gol KIU-6651. Notou-se também que a identificação do veículo onde as peças foram instaladas, foi registrada na nota fiscal à caneta e assinada pelo Chefe da Seção de Manutenção. Neste sentido a nota fiscal de serviços, registrando a instalação de peça adquirida na oportunidade, tem a identificação da placa KIU-6651 feita pela prestadora do serviço.



Chama-se atenção para as cópias de notas fiscais n^{os} 7689 e 6229, juntadas em anexo às respostas dos possíveis achados, com as observações citadas pela unidade auditada. É que as versões dessas mesmas notas fiscais, anexadas ao processo 138/2014 (contrato de manutenção e abastecimentos da frota) para efeito de pagamento à empresa contratada, não apresentam os mesmos textos de observação inseridos pelo Chefe da Seção de Manutenção, ou seja, estes foram colocados após o início desta auditoria.

Sobre os cartões de abastecimento dos veículos que estão à disposição das Varas localizadas no interior do estado, estes ficam na Seção de Manutenção que os utiliza para abastecimento de veículos distintos dos que se referem os cartões retidos, quando seus respectivos cartões de abastecimento apresentam os mais diversos problemas de operacionalização. Observou-se que em resposta a questionamentos de auditoria, o diretor da Vara de Salgueiro informou que utiliza o veículo para deslocamento até o Termo Judiciário de Floresta, vinculado àquela comarca, justificando que o cartão de abastecimento fique naquela unidade.

Observe-se que o contrato de abastecimento de manutenção da frota informa quais procedimentos adotar quando os cartões individuais dos veículos apresentam defeito:

CLÁUSULA NONA – Obriga-se a CONTRATADA a:

VI - Prever no sistema solução para as situações de contingências passíveis de ocorrência no processo de abastecimento, conforme abaixo:

- a) Falta de energia elétrica nos postos;
- b) Falha no dispositivo identificador da mídia, cartão ou equivalente;
- c) Falha no sistema de transferência de dados;

CLAUSULA DÉCIMA – Obriga-se o CONTRATANTE a:

VI - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, não se responsabilizando a **CONTRATADA** pelos reembolsos de valor decorrentes do uso de cartão perdido, furtado ou roubado que não for bloqueado pelo **CONTRATANTE**;

3. FLUXO OPERACIONAL

3.4 Nos casos de defeito do cartão magnético ou do chip, deverá o **CONTRATANTE** comunicar à **CONTRATADA**, para que a mesma realize a devida substituição, no prazo máximo de dez (10) dias úteis, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

3.5 O Chefe da Seção de Gerenciamento de Frota do **CONTRATANTE** informará, inicialmente a **CONTRATADA** (para confecção dos cartões), os limites mensais de créditos para cada veículo, a fim de serem gastos com abastecimento e manutenções e lavagens.

5. DO CONTROLE DA SEGURANÇA E DO GERENCIAMENTO

5.1 Cada veículo deverá possuir seu próprio cartão e cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha, durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada.

5.2 Uso do cartão para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida para o usuário.

5.5 O sistema de gerenciamento deverá possibilitar o uso de restrições de tempo mínimo para lançamentos, a partir da base operacional do **CONTRATANTE**, nos serviços de abastecimento, lavagem e manutenção.

5.6 A substituição do cartão extraviado, ou que tenha sofrido algum dano que inviabilize seu correto funcionamento, deverá ser solicitado a partir da base operacional do **CONTRATANTE**, por um dos servidores cadastrados como gestor do sistema.

Não obstante ao argumento de que utilizaram o cartão de abastecimento do Gol placa KKL-3732 para abastecer outros carros da frota, não foi juntado à resposta do possível achado de auditoria, documento que registrasse os cartões eletrônicos que apresentaram defeito, quais senhas foram bloqueadas, o registro de defeitos dos cartões no



Sistema Fitcard, por fim quais veículos foram abastecidos com o cartão vinculado ao veículo que estava à disposição da Vara de Araripina.

Tratando da resposta aos abastecimentos feitos no veículo Gol placa KIU-6651 nos meses de abril e maio de 2017, constatou-se que no período de 22/03/2017 à 24/04/2017, onde o veículo já estava na região metropolitana do Recife, aos cuidados da unidade auditada, foram feitos abastecimentos no montante de R\$959,96, equivalente a 260,98 litros de combustível. Esses valores resultam, utilizando-se uma média de consumo de 10 km/litro (encontramos em sites especializados consumo médio de 11.6km/litro para o mesmo modelo de veículo), em 2.609 quilômetros rodados na fase de testes. Portanto, os gastos se mostraram excessivos para fins de mera avaliação da qualidade da manutenção realizada.

Em outro ponto, registra-se que, segundo a unidade auditada, o veículo em comento passou a ser utilizado nas mais diversas rotinas da seção tais como: levar veículos em oficina, levar veículos em lava jato, verificação da execução dos serviços de manutenções da frota, entre outras. Essas viagens não tiveram seus respectivos registros pela Seção de Transportes, o que demonstra grande fragilidade nesse controle.

Conclusão

Feitos os exames e identificados os achados, apresentam-se os apontamentos acerca das questões de auditoria formuladas e a conclusão final pela equipe de auditoria decorrente das constatações.

Observou-se que os veículos estão sendo classificados corretamente, de acordo com a destinação que lhes foi dada. De maneira geral, a frota atende às necessidades deste órgão. Neste sentido, percebeu-se que, na aquisição de veículos institucionais, seria prudente melhor análise em relação ao desempenho do consumo de combustível do modelo escolhido, visto que desde meados do ano de 2016 e agora em 2017, alguns desembargadores fizeram a troca dos modelos Renault Fluence, pelos antigos modelos Toyota Corolla, sob a justificativa de que os mesmos eram mais econômicos e se ajustavam à condição de restrições orçamentárias enfrentadas recentemente. Informações confirmadas junto à chefia da Seção de Manutenção.

No que diz respeito à contratação de seguro, verificou-se que os veículos oficiais deste Tribunal estão segurados contra roubo, incêndio e acidentes, inclusive com cobertura para danos pessoais e para com terceiros.

Quanto à identificação dos veículos, contatou-se a necessidade de colocação das inscrições com os dizeres "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO" e "COMO ESTOU DIRIGINDO", em todos os veículos de serviço. Sendo que, neste último caso, faz-se necessário definir, por parte da administração, deste Regional, qual será o meio de comunicação, possibilitando a fiscalização por parte da população.

Ainda sobre o tema, verificou-se que nos veículos de uso institucional estavam instaladas placas de fundo preto que são de uso restrito de representação, em desacordo, portanto, com a determinação do CNJ – Conselho Nacional de Justiça, de 23/05/2014 (Conselheira LUIZA CRISTINA FRISCHEISEN), em resposta à consulta formulada pelo TRF da 3ª Região. Durante os trabalhos de auditoria o TRT6 retirou as referidas placas, ficando os veículos institucionais sem identificação do Regional. No entanto, o *caput* do art. 25 da Resolução nº 68/2010 do CSJT, determina que todo veículo oficial conterà a identificação do órgão.

Notou-se que é preciso manter atualizada a divulgação da frota de veículos oficiais na página "transparência" situada no sítio eletrônico deste TRT6 na internet. Bem como a necessidade de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. As publicações no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e na página "transparência" deverão ser feitas sempre até o dia 31 de janeiro de cada ano e a publicação no sítio do TRT6 na internet tem que ser atualizada a cada seis meses. Essas ferramentas harmonizam-se com



o princípio da publicidade da administração pública, estando previstas no caput e parágrafo único, do artigo 6º, da Resolução nº 68/2010 do CSJT.

Verificou-se a existência de servidores não autorizados conduzindo veículos oficiais deste regional, notadamente nas Varas localizadas no interior do estado. Destacamos que em todas as unidades participantes da amostragem, os veículos são utilizados pelos seus respectivos Oficiais de Justiça, estes que não possuem atribuições para conduzir carros e motos.

Detectaram-se divergências de localizações dos veículos entre a relação da frota do Tribunal na página transparência e os registros constantes no sistema de patrimônio do TRT6, causadas, principalmente, pela falta de movimentação dos bens no sistema de patrimônio nas vezes em que os veículos vieram pra a Seção de Manutenção para realizar reparos. A indicação imprecisa da unidade responsável pelo veículo dificulta a identificação do agente responsável pelo bem e o controle por parte da sociedade.

Identificou-se que não existe, na Seção de Transportes, cadastro de servidores, de todo o estado, que conduzem os veículos deste Tribunal. Mesmo para as unidades do interior do estado é preciso que se tenha o registro de quem são as pessoas que estão conduzindo os veículos oficiais da frota. Com isso diminuem-se os potenciais riscos de condução por servidor não qualificado.

Observou-se a ausência de plano formal de manutenção dos veículos. O procedimento de realizar a manutenção apenas baseado no manual dos veículos é precário, porque não há uma programação de parada de determinado veículo da frota. Outro ponto crítico se dá pelo fato de não ser possível estabelecer uma estimativa mais precisa dos gastos anuais com manutenção da frota, bem como, dificultar o controle de quais veículos estarão disponíveis para uso em determinado momento.

O controle diário de utilização da frota demonstrou-se ineficiente, visto que vários eventos não foram registrados.

Percebeu-se que várias notas fiscais de troca de peças e serviços não tinham registro que identificasse o veículo a que se referiam, dificultando a confrontação com os relatórios de manutenção emitidos pelo sistema Fitcard (contrato de gerenciamento de abastecimentos e manutenção da frota).

Observou-se que este regional efetuou a contratação de empresa para gerenciamento do abastecimento e manutenção de frota, o que, entre outras vantagens, facilitaria a manutenção da frota, visto que cláusulas contratuais obrigavam a empresa contratada a ter rede credenciada em cidades no interior do estado. Todavia, apesar da contratada disponibilizar rede credenciada nas cidades de Salgueiro, Araripina e outras cidades da região, a manutenção de veículos à disposição das Varas do Trabalho de Araripina e de Salgueiro, por exemplo, foi feita em oficinas localizadas na região metropolitana do Recife. Demandando disponibilidade de servidor para ir pegar e levar os veículos, despesas com diárias, combustível e desgaste maior dos bens.

Conclui-se, também, que realizar o abastecimento de veículos com cartão que esteja vinculado a outra unidade da frota (sistema Fitcard), como o que foi feito com o cartão do veículo gol de placa KKL-3732, revela-se como grande fragilidade no controle, facilitando eventuais fraudes e, conseqüentemente, prejuízo ao erário. Apesar de existir, no contrato de gerenciamento do abastecimento e manutenção da frota, várias cláusulas com procedimentos a se realizar no caso de eventuais problemas nos cartões eletrônicos disponibilizados, a unidade auditada não demonstrou proceder com o estabelecido, comprometendo boa parte da segurança que o sistema poderia proporcionar. Também não foi demonstrado qualquer tipo de registro dos veículos que foram abastecidos com o referido cartão eletrônico.

Outra conseqüência de tal procedimento, é que os relatórios estatísticos gerados pelo sistema Fitcard com dados individuais de abastecimento, relatando os gastos individualizados dos veículos, seus desempenhos em relação ao consumo de combustível,



quilômetros rodados, controle de limites mensais de créditos, ficam definitivamente desacreditados, visto que revelam informações inverídicas.

Identificou-se no contrato de abastecimento e manutenção da frota previsão para que fossem fornecidos pela contratada mais três cartões eletrônicos extras. Estes para serem vinculados a veículos que forem incorporados temporariamente à frota e que não possuam cartão individual já cadastrado, a saber:

1.2.5 Cartões individuais eletrônicos que viabilizam o gerenciamento de informações da frota, sendo um para cada veículo constante no ANEXO III, mais 03 (três) cartões extras que sirvam como cartão master, possibilitando sua vinculação a um determinado veículo, temporariamente vinculado à frota do CONTRATANTE e que não possua cartão individual já cadastrado;

Tendo em vista o previsto no item 1.2.5 do contrato, que prevê a utilização dos cartões extras apenas para veículos temporariamente incorporados à frota, faz-se necessária a busca de alternativas para evitar a utilização de cartões vinculados a outro veículo para solução de problemas em cartões diversos.

Diante das considerações acima, conclui-se que a gestão de transportes do TRT da 6ª Região carece de estabelecimento de controles mais eficientes, da busca de otimização do uso das funcionalidades dos sistemas disponíveis e de seguir as orientações dos normativos correlatos.

Ressalta-se que no dia 10 de outubro de 2017 realizou-se reunião técnica com a titular e servidores da unidade auditada, na qual foram apresentadas as conclusões e recomendações pertinentes à auditoria.

Recomendações

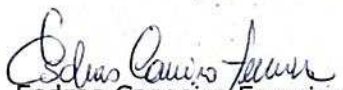
Em vista das constatações relatadas, esta equipe de auditoria propõe recomendações à Coordenadoria de Segurança Institucional, conforme a seguir explicitado:


1. Realizar cadastro dos servidores que conduzem os veículos oficiais do Tribunal, identificando os que não possuam esta atribuição em razão dos cargos que ocupam, para que a Presidência possa emitir ato autorizando-os a conduzirem veículos oficiais, no prazo de 30 dias;
2. Instituir mecanismos que garantam a atualização e publicação da lista de veículos oficiais utilizados pelo Tribunal no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT) e na página transparência do TRT6, no prazo de 30 dias;
3. Providenciar a confecção das inscrições com a expressão "COMO ESTOU DIRIGINDO", *acrescida do meio de comunicação* e fixar na parte traseira dos veículos de serviços, no prazo de 60 dias;
4. Providenciar a confecção da inscrição com a expressão "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO" e a fixar nas laterais dos veículos de serviços, inclusive motos, no prazo de 60 dias;
5. Elaborar e submeter à Presidência do Tribunal proposta de alteração da Resolução Administrativa TRT6 nº 02/2012, no que pertine à forma de identificação do Órgão (TRT Sexta Região) nos veículos de uso institucional, no prazo de 60 dias;
6. Criar mecanismos de controle garantindo que toda movimentação de veículos oficiais entre as unidades do Tribunal seja registrada no Sistema de Patrimônio do Tribunal, no prazo de 30 dias;
7. Elaborar plano anual de manutenção preventiva para os veículos deste Regional, incluindo os do interior, no prazo de 90 dias;
8. Cientificar à Seção de Capacitação e Aperfeiçoamento sobre a necessidade de definição das áreas/servidores que carecem de treinamentos voltados para gestão de frota, no prazo de 30 dias;




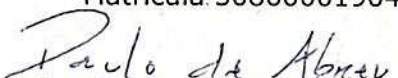
9. Realizar as manutenções dos veículos localizados no interior do estado, na região correspondente a sua localização, objetivando evitar práticas antieconômicas, justificando eventual impossibilidade. Prazo imediato;
10. Fazer levantamento dos veículos em desuso e os que apresentem constantes problemas e conseqüentemente tornando onerosa a sua manutenção, realizando a análise do seu custo/benefício para gradativamente serem baixados do patrimônio do Tribunal, no prazo de 60 dias;
11. Aprimorar os procedimentos de controle de entrada e saída de veículos da frota, inclusive com as marcações corretas das respectivas quilometragens, a fim de evitar a ausência de registros desses eventos, no prazo de 30 dias;
12. Interromper a utilização de cartões de abastecimento vinculado a um veículo para validar abastecimentos em veículos diversos, solicitando à Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. a manifestação e resolução dos mais diversos problemas que apresentem os cartões eletrônicos de abastecimento e manutenção. Prazo imediato;
13. Estabelecer mecanismos de controle relativos à pesquisa de preços, autorização e realização de serviços de manutenção dos veículos, de maneira que não haja divergência na identificação do veículo para o qual se realizou a cotação e no que se efetivou o serviço, no prazo de 60 dias;
14. Promover a segregação de funções relativas às atividades de solicitação de manutenção de veículos, autorização para manutenção e atesto das notas fiscais, no prazo de 30 dias;
15. Apurar eventuais prejuízos e/ou despesas antieconômicas nos casos relativos aos achados 9 e 10, para ao final, apresentar à Presidência, no prazo de 90 dias;

Recife, 20 de outubro de 2017.


Esdras Carneiro Ferreira
Técnico Judiciário
Matrícula 30860002515


Patrícia Inês B. Gonçalves de Melo
Técnico Judiciário
Matrícula 30860001672


Lomanto de Amorim Marques
Analista Judiciário
Matrícula 30860001904


Paulo Eduardo Silva de Abreu
Chefe da Seção de Controle Licitação e Contratos
Matrícula 30860001270

De acordo com a proposta de recomendações.

Recife, 20 de outubro de 2017.


Myrthes Castro de Melo e Silva

Diretora Substituta da Secretaria de Auditoria e Controle Interno

